

AO EXPEDIENTE DO DIA  
29 de 11 de 12  
SIDER



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**  
**PRESIDÊNCIA**

Mensagem n. 10/2012

João Pessoa, 26 de novembro de 2012.

À Sua Excelência o Senhor  
Deputado **RICARDO MARCELO**  
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba  
Nesta

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência projeto de lei complementar, aprovado pelo Tribunal Pleno, em sessão realizada nesta data, que trata de modificações em dispositivos das Disposições Transitórias da Lei Complementar nº 96, de 3 de dezembro de 2010, transformando a 2ª Vara de Sucessões da Comarca da Capital no 7º Juizado Especial Cível, da mesma unidade judiciária.

Eis que a criação de duas varas de sucessões, mercê de dispositivos inseridos na Lei Complementar nº 96, de 3 de dezembro de 2010, pretendia contemplar a demanda projetada dos feitos englobados em tal competência, na Comarca da Capital.

Salvo melhor juízo, a projeção de tais números não se confirmou, como se depreende das tabelas e quadro anexos, compilados pelos órgãos técnicos do Tribunal.

rti

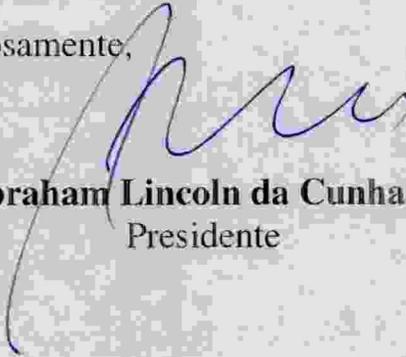
Assim, é fácil a percepção de que, nesse momento, a instalação de apenas uma unidade com tal competência contemplaria toda a demanda constatada, de forma a constituir-se num aparelho judicial perfeitamente coadunado com os números médios de processos de outras unidades de diversas competências.

À outra vertente, a necessidade de criação e instalação de juizados especiais, na Comarca da Capital, vem se constituindo na única forma de consolidar a agilidade da prestação jurisdicional própria e, ao mesmo tempo, instrumento imprescindível de contemplar e conter a demanda reprimida nesse campo.

Desse modo, pretende o presente projeto transformar as alíneas "a", "b", "c" e "d" do inciso I do art. 2º e a alínea "g" do inciso I do art. 4º das Disposições Transitórias da Lei de Organização e Divisão Judiciárias, para, na prática, transformar a 2ª Varas das Sucessões da Comarca da Capital no 7º Juizado Especial Cível da referida Comarca, solução perfeitamente adequada às exigências do momento.

Certo de contar com a costumeira prestimosidade dessa Casa Legislativa, reporto-me a Vossa Excelência para indicar a aprovação do presente projeto aos seus dignos pares e, dessa forma, contemplar os anseios por uma melhor e mais ágil prestação jurisdicional.

Atenciosamente,

  
Des. **Abraham Lincoln da Cunha Ramos.**  
Presidente



ASSESSORIA AO PLENÁRIO  
CONSTITUÍDO NO EXPEDIENTE  
em 29/11/12  
p/ Magaly Maia  
Diretora Assessoria Legislativa



Poder Judiciário do Estado da Paraíba  
Tribunal de Justiça

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 31 /2012

*Modifica dispositivos da Lei de Organização e Divisão Judiciárias do Estado, e dá outras providências.*

○ **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA** decreta:

**Art. 1º** As alíneas “a”, “b”, “c” e “d” do inciso I do art. 2º das Disposições Transitórias da Lei Complementar nº 96, de 3 de dezembro de 2010, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º .....  
.....  
I - .....  
.....  
a) a Vara de Conflitos Agrários;  
b) 5º Juizado Especial Cível;  
c) 6º Juizado Especial Cível;  
d) 7º Juizado Especial Cível;  
.....”

**Art. 2º** A alínea “g” do inciso I do art. 4º das Disposições Transitórias da Lei Complementar nº 96, de 3 de dezembro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º .....  
.....  
I - .....  
.....  
a) .....  
.....  
g) o Juizado Especial do Idoso na Vara de Sucessões;  
.....”

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor a data de sua publicação.

Sala de Sessões, em João Pessoa, em 19 de novembro de 2012.

~~APROVADO EM PLENÁRIO~~ por **ABRAHAM LINCOLN DA CUNHA RAMOS**

Presidente do Tribunal de Justiça da Paraíba

EM ~~1º~~ TURNO APROVADO EM 2º TURNO APROVADO EM 1º TURNO



**ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
CASA DE EPITÁCIO PESSOA  
SECRETARIA LEGISLATIVA**



**REGISTRO DA TRAMITAÇÃO PROCESSUAL LEGISLATIVA DAS MATÉRIAS  
SUJEITAS À APRECIÇÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E  
REDAÇÃO E DEMAIS COMISSÕES PERMANENTES E/OU TEMPORÁRIAS**

Registro no Livro de Plenário  
Às fls. \_\_\_\_\_ sob o nº 311/2012  
Em 28/11/2012  
Pi Magalhães Maia  
Diretor da Div. de Assessoria ao Plenário

Constou no Expediente da Sessão  
Ordinária do dia 29/11/2012  
Pi Magalhães Maia  
Div. de Assessoria ao Plenário  
Diretor

Remetido ao Departamento de Assistência  
e Controle do Processo Legislativo  
Em, 29/11/2012.  
Pi Magalhães Maia  
Dir. da Divisão de Assessoria ao Plenário

Remetido à Secretaria Legislativa  
No dia 29/11/2012  
Maíra Moraes  
Departamento de Assistência e Controle  
do Processo Legislativo

À Comissão de Constituição, Justiça e  
Redação para indicação do Relator  
Em \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / 2012.  
\_\_\_\_\_  
Secretaria Legislativa  
Secretário

Publicado no Diário do Poder Legislativo  
no dia \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / 2012  
\_\_\_\_\_  
Secretaria Legislativa  
Secretário

Assessoramento Legislativo Técnico  
\_\_\_\_\_  
Em \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / 2012  
\_\_\_\_\_  
Secretaria Legislativa  
Secretário

Designado como Relator o Deputado/  
Daniel da Silva  
Em 03/12/2012  
\_\_\_\_\_  
Deputado  
Presidente

Apreciado pela Comissão  
No dia \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / 2012  
Parecer \_\_\_\_\_  
Em \_\_\_\_ / \_\_\_\_ /  
\_\_\_\_\_  
Secretaria Legislativa

Aprovado em ( \_\_\_\_\_ ) Turno  
Em \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / 2012.  
\_\_\_\_\_  
Funcionário

No ato de sua entrada na Assessoria de  
Plenário a Presente Propositura consta  
( \_\_\_\_\_ ) Pagina (s) e ( \_\_\_\_\_ )  
Documento (s) em anexo.  
Em \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / 2012.



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

PLC  
31/12  
06

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 31/2012.

Parecer nº 1271/2012.

AUTOR : TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
RELATORA: Deputada DANIELLA RIBEIRO

Modifica dispositivos da Lei de Organização e Divisão Judiciárias do Estado, e dá outras providências. **EXARA-SE O OPINATIVO PELA CONSTITUCIONALIDADE.**

**I - RELATÓRIO**

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação recebe para análise e parecer o **Projeto de Lei Complementarº 31/2012**, de autoria do Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, Desembargador Abraham Lincoln da Cunha Ramos com a seguinte ementa: "Modifica dispositivos da Lei de Organização e Divisão Judiciárias do Estado, e dá outras providências."

A proposta legislativa do Tribunal de Justiça do Estado tem por objetivo transformar as alíneas "a", "b", "c" e "d" do inciso I do art. 2º e a alínea "g" do inciso I do art. 4º das Disposições Transitórias da Lei de Organização e Divisão Judiciárias, para na prática, transformar a 2ª Varas das Sucessões da Comarca da Capital no 7º Juizado Especial Cível da referida Comarca, solução perfeitamente adequada às exigências do momento.

PLC  
31/12  
08

**III - PARECER DA COMISSÃO**

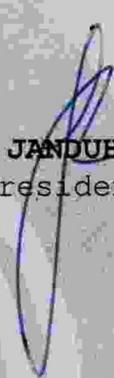
**Da Conclusão**

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação opina pela **LEGALIDADE, CONSTITUCIONALIDADE E JURIDICIDADE** do Projeto de Lei Complementar nº 31/2012, nos termos do voto da Senhora Relatora.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 10 de dezembro de 2012.

Aprovada Pela Comissão  
No Dia 10/12/12

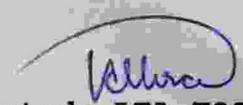
  
**Deputado JANDUHY CARNEIRO**  
Presidente

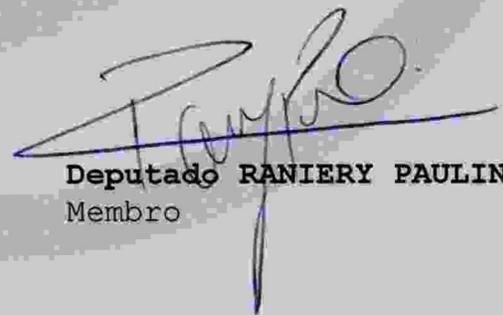
**Deputado ANTÔNIO MINERAL**  
Membro

**Deputada EVA GOUVEIA**  
Membro

**Deputada FRANCISCA MOTTA**  
Membro

  
**Deputada DANIELLA RIBEIRO**  
Membro

  
**Deputada LEA TOSCANO**  
Membro

  
**Deputado RANIERY PAULINO**  
Membro



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**  
*Casa de Epiácio Pessoa*

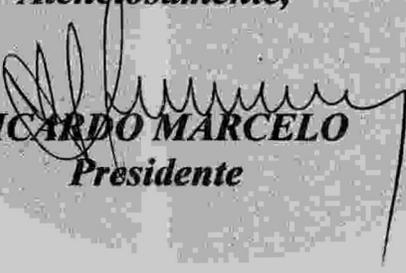
**Ofício nº 650 /2012**

**João Pessoa, 12 de dezembro de 2012.**

**Senhor Governador,**

*Participo a Vossa Excelência o Autógrafo do Projeto de Lei Complementar nº 31/2012, de autoria do Poder Judiciário que “Modifica dispositivos da Lei de Organização e Divisão Judiciária do Estado e dá outras providências”.*

**Atenciosamente,**

  
**RICARDO MARCELO**  
**Presidente**

*Ao Excelentíssimo Senhor*  
**DR. RICARDO VIEIRA COUTINHO**  
**GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**  
*“Palácio da Redenção”*  
**João Pessoa – PB**



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**  
Casa de Epiácio Pessoa

**AUTÓGRAFO Nº 650 /2012**  
**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 31/2012**  
**AUTORIA: PODER JUDICIÁRIO**

**Modifica dispositivos da Lei de  
Organização e Divisão Judiciária do  
Estado e dá outras providências.**

**A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:**

**Art. 1º** As alíneas “a”, “b”, “c” e “d” do inciso I do art. 2º das Disposições Transitórias da Lei Complementar nº 96, de 3 de dezembro de 2010, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º .....

.....

I - .....

.....

- a) a Vara de Conflitos Agrários;
- b) 5º Juizado Especial Cível;
- c) 6º Juizado Especial Cível;
- d) 7º Juizado Especial Cível;

.....”

**Art. 2º** A alínea “g” do inciso I do art. 4º das Disposições Transitórias da Lei Complementar nº 96, de 3 de dezembro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º .....

.....  
I - .....

.....  
a) .....

.....  
g) o Juizado Especial do Idoso na Vara de Sucessões;

.....”

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba, “**Casa de Epitácio Pessoa**”, João Pessoa, 12 de dezembro de 2012.

  
**RICARDO MARCELO**  
Presidente



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
*Casa de Epitácio Pessoa*

**SECRETARIA LEGISLATIVA**

**DIVISÃO DE REDAÇÃO E AUTÓGRAFO**

**ENCAMINHAMENTO DE AUTÓGRAFOS**

**AUTÓGRAFO Nº 650/2012**

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 31/2012**

**AUTORIA: PODER JUDICIÁRIO**

**EMENTA: Modifica dispositivos da Lei de Organização e Divisão Judiciária do Estado e dá outras providências.**

**Nº DE PÁGINAS/OFÍCIO E AUTÓGRAFO: 03**

Recebido em: 12 / 12 / 12

Nome: Antonio Sergio F. Maia

Consultoria Jurídica do Governador  
Assistente Jurídico